

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM TIM S/A, INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL E ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A, VISANDO ESTABELECE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA FORMA ABAIXO:

TIM S.A., sucessora por incorporação de TIM CELULAR S.A., sociedade empresarial com sede na Rua Fonseca Teles, 18, A30, bloco B, térreo, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente TIM; o INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL, instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, assim credenciada pelo MEC e pelo MCT respectivamente, com sede em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Av. João de Camargo, 510, ora representado por seu Diretor Prof. Dr. Carlos Nazareth Motta Marins, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 000.753.557-01, portador da CI/RG nº 07.754.243-9 (IIFP/RJ), residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, doravante denominado *Inatel*, mantida financeiramente pela FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.492.886/0001-04, isenta de Inscrição Estadual, com sede no endereço declinado acima, representada neste instrumento por seu Presidente, Prof. Dr. José Geraldo de Souza, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.040.186-20, doravante denominada apenas *Finatel*; e a ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A, sociedade empresarial estabelecida em São Paulo, Capital, na Rua Maria Prestes Maia, 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.067.745-0001/27, Inscrição Estadual nº 107.731.970.118, e filial na Rodovia Ermênio de Oliveira Penteado, Km 57,5, Tombadouro, Indaiatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.067.745/0099-30, Inscrição Estadual nº 353.198.651.113, representada na forma de seu Estatuto Social, aqui denominada ERICSSON, que, conjuntamente, serão referidas apenas como **Convenientes ou Partes e individualmente Conveniente ou Parte**.

Considerando que as Partes assinaram um Termo de Acordo em 23 de março de 2018 a fim de fomentar a transformação das cidades brasileiras para o conceito Smart Cities, resultando na implementação de projetos de IoT, resolvem assinar o presente instrumento a fim de formalizar os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1.- O presente **Convênio** estabelece um Programa de Cooperação e Intercâmbio Científico e Tecnológico entre as **convenientes** e será realizado por intermédio da execução de atividades de interesse comum entre as **convenientes** e respeitando suas respectivas áreas de atuação mercadológicas, visando: o desenvolvimento conjunto de projetos de interesse científico e tecnológico; o estreitamento de relações produtivas Empresa-Universidade, no que diz respeito à investigação e ao domínio de tecnologias de ponta de comum interesse ao aperfeiçoamento da capacitação tecnológica das equipes das Partes, bem como a cooperação nas áreas de empreendedorismo e inovação.

Cláusula Segunda: Natureza das Atividades

2.1.- As atividades objeto do presente instrumento serão executadas exclusivamente na plataforma de IoT Accelerator da **Ericsson** e poderão ser executadas exclusivamente pelo *Inatel*, ou em conjunto pelas **convenientes**, sempre mediante a prévia elaboração conjunta de Planos de Trabalho (PT), dos quais constarão todas as diretrizes referentes aos trabalhos, que, assinados por ambas as **convenientes**, ficará fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2.- As atividades referidas acima poderão ser ter por objeto:

- estudos e/ou assessoramento técnico;
- projetos de pesquisa científica e aplicada;
- projetos de desenvolvimento e inovação;
- serviços tecnológicos de apoio científico;
- utilização recursos humanos e de infraestrutura, inclusive laboratorial, para a troca de informações, conhecimento e desenvolvimento;
- programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal ministrados pela Inatel.



Cláusula Terceira: Participação do Inatel

3.1.- Para a consecução dos objetivos vinculados ao presente instrumento, o **Inatel**, na medida de suas possibilidades e interesse, disponibilizará:

- I – suas instalações e infraestrutura;
- II – seu pessoal docente e especialistas, com a colaboração de mestrandos, doutorandos, consultores e alunos.

3.2.- Com a realização de atividades vinculadas ao presente instrumento, o **Inatel** espera:

- I – o aprofundamento científico-tecnológico do seu corpo de docentes e especialistas em temas de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação ;
- II – o apoio técnico para o desenvolvimento de linhas de pesquisa aplicada de comum interesse das **convenientes**;
- III – disponibilizar a mestrandos e doutorandos, tópicos para investigação, sintonizados com o estado da arte da tecnologia e com necessidades reais da de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação ;
- IV – disponibilizar a mestrandos, doutorandos, consultores, alunos e ao Núcleo de Empreendedorismo do **Inatel** ambiente profissional, estudos de caso, métricas e outros dados potencialmente úteis as suas atividades acadêmicas.

Cláusula Quarta: Participação da TIM

4.1.- Para a consecução dos objetivos vinculados ao presente **convênio**, caberá à **TIM**:

- I – o fornecimento de recursos necessários para a execução das atividades referidas na Cláusula Segunda;
- II – o fornecimento de informações de sua propriedade, mantidas, as condições de sigilo;
- III – o fornecimento de pessoal técnico, administrativo e de suporte, necessário à execução conjunta das atividades previstas nos Aditivos e respectivos Planos de Trabalho.

4.2.- Em contrapartida, a **TIM** espera os seguintes benefícios:

- I – o auxílio de profissionais de elevado nível de formação e experiência, externos aos seus quadros;
- II – o acesso à *expertise* e à infraestrutura técnico-laboratorial instalada e desenvolvida no **Inatel**;
- III – o aprimoramento e maior capacitação do seu quadro técnico.

Cláusula Ericsson Quinta: Participação da Ericsson

5.1.- Para a consecução dos objetivos vinculados ao presente **convênio**, caberá à **Ericsson**:

- I – suportar os desenvolvimentos tecnológicos e soluções sobre as tecnologias IoT-M, NB-IoT/Cat-M1, através da conectividade fornecida pela **TIM**;
- II – possibilitar a capacitação do pessoal do **Inatel** e da **TIM** na utilização da plataforma horizontal de IoT-M e SDKs (IoT Accelerator), a fim de suportar o desenvolvimento e prototipagem de soluções para o IoT;
- III – desenvolver, em parceria com o **Inatel**, atividades de PD&I com o foco na prototipação de produtos, arquiteturas e soluções para o IoT-M;
- IV – contribuir com sua experiência global em casos de sucesso para NB-IoT/Cat-M1 com grandes operadoras nos principais mercados;

Cláusula Sexta: Vigência

6.1.- O presente **Convênio** tem sua vigência retroativa à 1º de Abril de 2018 e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Aditivos específicos para tanto e assinado pelos representantes legais das Partes.

Cláusula Sétima: Rescisão

7.1.- O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza e sem a cobrança de ônus adicional para a Parte que decidiu por sua rescisão, nas seguintes hipóteses:



- (i) Em caso de falência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência de qualquer das Partes;
- (ii) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições, arcando com as penas da Lei;
- (iii) Transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Convênio, sem a prévia autorização por escrito das outras Partes;
- (iv) Se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, que impeçam a execução do Convênio. Quando for possível a execução apenas parcial do Convênio, as Partes poderão decidir de comum acordo entre o cumprimento parcial e a rescisão do Convênio;
- (v) Inadimplência, por quaisquer das Partes de compromissos assumidos neste Convênio e/ou com terceiros, aí incluídos, trabalhadores temporários ou efetivos, clientes, fornecedores, órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal;
- (vi) Em razão da supressão/paralisação pelas Partes, qualquer que seja o motivo, das atividades geradoras do objeto do presente Convênio;
- (vii) Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade de quaisquer das Partes ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer a imagem das Partes; e
- (viii) em caso de violação de quaisquer das declarações e garantias constantes da Cláusula de Ética de Negócios deste Convênio.

7.2.- A denúncia do presente **Convênio** poderá ser efetivada por qualquer das partes, mediante notificação feita por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando os compromissos assumidos com terceiros, hipótese em que:

I – as partes estabelecerão como concluir ou encerrar as eventuais atividades em andamento;

II – as **convenientes** providenciarão a imediata devolução, de uma à outra, de bens e/ou informações disponibilizadas para a consecução dos objetivos traçados nos respectivos Planos de Trabalho e cessarão imediatamente o uso da plataforma de IoT Accelerator da **Ericsson**;

III – estabelecerão, mediante a formalização de documentação específica, os casos que haverá restrições de uso dos bens e informações postas à disposição do **Inatel** pela **TIM** ou **Ericsson** e vice-versa.

Cláusula Oitava: Da Gestão

8.1.- As **convenientes** designarão, nos respectivos Planos de Trabalho seus respectivos representantes aos quais serão deferidos poderes para coordenação das atividades vinculadas/decorrentes deste **Convênio**.

Cláusula Nona: Obrigações em comum das Convenientes

9.1.- Caberá à **TIM**, à **Ericsson** e ao **Inatel** realizar conjuntamente, de conformidade com o que ficar estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho, as seguintes atividades:

I – disponibilizar os recursos necessários de acordo com as obrigações estabelecidas em cada Plano de Trabalho, sempre de acordo com suas políticas internas;

II – gerenciar todas as atividades vinculadas a este **convênio**;

III – fazer o constante acompanhamento da execução das respectivas atividades;

IV – emitir, analisar e aprovar os relatórios periódicos sobre a execução das atividades executadas e em execução.

Cláusula Décima: Dos Planos de Trabalho

10.1.- Qualquer projeto vinculado ao presente **convênio** terá suas atividades detalhadas em um **Plano de Trabalho (PT)**, que serão numerados conforme a sequência e o ano de celebração (p. ex: PT01/2018), elaborados e aprovados de comum acordo entre as **convenientes**, e sua execução será disciplinada mediante a prévia celebração de **Plano de Trabalho**, onde constatarão todas as diretrizes referentes ao projeto, que por sua vez poderão ser aditados pelas **convenientes**, se assim entenderem necessário.

10.2.- Os Planos de Trabalho acima referidos conterão, pelo menos e sem se limitar, os seguintes itens:



- a) identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das **convenentes**;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, bem como forma de condução e exame dos resultados obtidos;
- d) recursos necessários, bem como cronograma e plano de aplicação;
- e) prazos, datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;
- f) indicação dos coordenadores de cada uma das convenentes, conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência das atividades a serem executadas;
- g) eventuais recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- h) restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos a disposição das **convenentes** para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- i) outros pormenores que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito.

Cláusula Décima Primeira: Recursos Orçamentário

11.1.- As atividades vinculadas a este convênio não demandarão o desembolso de recursos financeiros para qualquer das **convenentes**.

Cláusula Décima Segunda: Sigilo das Informações

12.1.- As **convenentes**, seus funcionários e seus subcontratados não deverão divulgar qualquer documento ou Informação à qual tenham acesso, em relação ao objeto do presente **convênio**. A divulgação e/ou reprodução, seja total ou parcial, de qualquer Informação, relativa a este **convênio** ou de quaisquer detalhes sobre sua evolução, deverá ser feita apenas mediante consentimento prévio, por escrito, da outra **convenente**.

12.2.- A **convenente** que receber documento ou informação, doravante referida "receptora", deverá manter todas as informações fornecidas pela outra **convenente**, doravante referida apenas como "reveladora", no mais estrito sigilo e não poderá divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, da **reveladora**.

12.3.- A **receptora** estará obrigada a utilizar as informações que lhe forem reveladas exclusivamente para a execução das atividades vinculadas ao presente **convênio**.

12.4.- Estarão excluídas das obrigações de sigilo acima referidas as informações que:

- I – já forem de domínio público ou já tenham sido reveladas previamente à **receptora**, sem qualquer obrigação de sigilo, à época de sua revelação pela **reveladora**;
- II – passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste instrumento;
- III – forem legalmente reveladas a qualquer das **convenentes**, suas afiliadas ou aos seus representantes por terceiros que, até onde a **receptora**, suas afiliadas ou representantes tenham conhecimento, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade;
- IV – devam ser reveladas pela **receptora** em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre **esta**, somente até a extensão de tal ordem; ou
- V – forem independentemente obtidas ou desenvolvidas por qualquer das **convenentes** sem qualquer violação das obrigações previstas neste **convênio**, exceto quando tais informações forem desenvolvidas tendo como base as Informações Confidenciais reveladas para a execução de atividades vinculadas ao presente instrumento.

12.5.- A **receptora** de Informações Confidenciais deverá comunicar à **reveladora**, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.




12.6.- Uma vez que a TIM faz parte de uma organização de várias entidades legais em diversas jurisdições (empresas "Associadas"), e que poderá ser necessário ou adequado fornecer Informações a empresas Associadas à TIM, as **convenentes** concordam que:

I – em sendo imprescindível para a consecução dos objetivos deste **convênio**, a TIM poderá fornecer Informações a uma empresa Associada;

II – a TIM ficará inteiramente responsável pelo cumprimento e realização adequada, por parte de suas empresas Associadas, dos termos e condições desta Cláusula.

12.7.- Caberá a ambas as **convenentes** assegurar que as informações que lhe forem reveladas, em caráter sigiloso, sejam adequadamente utilizadas, de forma restrita, por seus funcionários, representantes, contratados ou consultores encarregados de participar da execução de atividades vinculadas ao presente **convênio**.

12.8.- O dever de Confidencialidade abrangerá as Informações recebidas pelas **convenentes**, de forma oral ou escrita, através de qualquer meio de comunicação, por mídias digitais, materializadas ou não, de cujo sigilo uma **convenente** tenha sido alertada pela outra, por qualquer meio. As informações sigilosas reveladas oralmente, deverão ser, necessária e imediatamente, transcritas em termo de revelação, a ser firmados pelos representantes da **convenentes** aos quais ocorrer a revelação oral.

12.9.- A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal, inclusive de tutela antecipada, medidas liminares e indenização por perdas e danos que possam advir à parte proprietária da informação.

12.10.- As obrigações de confidencialidade terão caráter irrevogável e irretroatável, prevalecendo, pois, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do encerramento da atividade ou da vigência do presente **convênio**, conforme ficar estabelecido no documento pelo qual ocorrer a revelação ou mesmo no respectivo Termo Aditivo que disciplinar a execução das respectivas atividades, de acordo com o seu grau de importância.

12.11.- Todas as Informações Confidenciais transmitidas ou divulgadas à **receptora**, que não forem por esta destruídas, irrecuperável, após sua utilização, deverão ser devolvidas à **reveladora**, tão logo tenha terminado a necessidade de seu uso **receptora** ou tão logo solicitado pela **reveladora** e, em qualquer caso, na hipótese de encerramento das atividades previstas no respectivo Termo Aditivo ou com o término da vigência do presente **convênio**.

12.12.- A pedido da **reveladora**, a **receptora** deverá se responsabilizar pelo transporte das informações solicitadas e prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a Informação não retornada para a **reveladora** foi inteiramente destruída.

Cláusula Décima Terceira: Direitos de Propriedade sobre os Resultados

13.1.- Cada Parte manterá seus respectivos direitos de *propriedade industrial, intelectual, autoral e know-how* preexistentes ou sem conexão com as atividades deste **convênio**, não podendo ser, em nenhum caso e sob nenhuma circunstância, entendido como cedidos a outra Parte. Para efeitos elucidativos, se entende por direitos de propriedade industrial, intelectual, autoral, tecnologia, programas, desenhos, código fonte, produtos, sistemas, funcionalidades, métodos, modelos, especificações, manuais, documentos, dados, relatórios e *know-how* preexistentes a este instrumento ou todos aqueles que não recaiam, própria e diretamente, sobre as novas funcionalidades e/ou produtos que possam surgir da colaboração das Partes, segundo previsto neste **convênio**.

13.2.- Sem prejuízo do disposto no item 13.1 acima pertencerá à TIM e ao *Inatel*, em partes iguais, quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes da execução de atividades vinculadas ao presente **convênio**, sempre e quando observado o disposto no item 13.2.1 abaixo, notadamente, mas não se restringindo a *softwares, hardwares*, patentes de invenção ou *modelos de utilidade*, desenhos industriais, marcas e tudo o mais que tenha ou não caráter inventivo ou inovador ("Resultados").




13.2.1- TIM e *Inatel* acordam que a Ericsson não compartilhará o código fonte de sua plataforma *IoT Accelerator* para a obtenção dos Resultados, sendo que referidos Resultados somente poderão se referir a desenvolvimentos *non kernel* da referida plataforma.

13.2.2 - TIM e *Inatel* acordam que a Ericsson poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar a visualização destes Resultados no IOT Accelerator Marketplace, bem como realizar testes e demos. Caso haja interesse comercial por algum terceiro interessado no licenciamento de referidos Resultados, a negociação deverá ser realizada diretamente entre TIM e *Inatel* junto ao terceiro interessado

13.2.3- A TIM terá preferência quanto ao direito exclusivo de licença e exploração comercial dos Resultados referidos no item 13.2 supra, hipótese em que será previamente assegurado ao *Inatel*, nos respectivos Planos de Projeto, sua parcela nos respectivos proveitos econômico-financeiros. Na hipótese de eventual desinteresse da TIM na exploração econômica do resultado de qualquer das atividades executadas nos termos do presente convênio, *Inatel* poderá ter o direito de licenciar a terceiros a respectiva tecnologia, sempre com o prévio consentimento por escrito da TIM e estabelecimento da parte que a caberá, no respectivo proveito econômico-financeiro, bem como o direito de ver respeitadas as questões relativas à propriedade intelectual, como previsto no item 13.2 supra.

13.2.4.- *Inatel* se compromete em adotar todas as precauções e providências necessárias junto aos seus empregados a fim de garantir a copropriedade acima referida, bem como a preferência na exploração econômica exclusiva dos direitos de propriedade intelectual em questão por parte da TIM, responsabilizando-se integralmente perante à TIM pelo pagamento de todas e quaisquer perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes em razão da violação dos direitos aqui estipulados.

13.2.5.- A TIM e o *Inatel* responderão, com exclusividade, por quaisquer eventuais reclamações de terceiros em relação aos Resultados, decorrentes de fatos cuja responsabilidade exclusiva e/ou proporcional lhe possa ser atribuída, ficando, ainda, a *conveniente* responsável obrigada a indenizar a parte inocente por quaisquer prejuízos causados, bem como reembolsa-la por quaisquer despesas incorridas em consequência de eventuais reclamações de terceiros em relação ao quanto aqui pactuado.

13.2.6.- Não obstante o estipulado no item 13.2 acima, o eventual licenciamento ou cessão para terceiros dos direitos de propriedade intelectual dos Resultados, só poderá ocorrer mediante prévia anuência expressa da TIM e do *Inatel*, sendo nula de pleno direito, sem qualquer efeito jurídico-legal, qualquer licença ou cessão realizada unilateralmente, ficando a parte infratora obrigada a indenizar a parte inocente por todos e quaisquer prejuízos ou danos que lhe advierem em razão da infração às disposições deste item.

13.2.7.- Havendo interesse, manifestado pela TIM ou pelo *Inatel*, de cessão dos direitos de propriedade intelectual referido nesta Cláusula, caberá à outra *conveniente* o direito de preferência, que poderá ser exercido em igualdade de condições com terceiros.

13.3.- Considerando os termos deste convênio, a Ericsson concede uma licença não-exclusiva, intransferível, não sub-licenciável, para uso no Brasil, durante a vigência deste convênio, para o uso da plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson, pela TIM e *Inatel*, limitada para a proposta de integração e teste de compatibilidade e interoperabilidade com os produtos e serviços a serem desenvolvidos no Plano de Trabalho. Em face do exposto neste item 13.3, TIM e *Inatel*:

- a) não fornecerão ou tornarão disponível a plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson ou respectiva documentação de qualquer porção ou aspecto da mesma (incluindo quaisquer métodos ou conceitos utilizados ou expressos na mesma), para qualquer um, exceto para aqueles envolvidos no presente Acordo, com base na "necessidade de ter conhecimento".
- b) não copiarão, modificarão, decompilarão, reverterão a engenharia, traduzirão, adaptarão, corrigirão erros ou farão qualquer outra alteração da plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson ou da respectiva documentação, sem prévia permissão por escrito da Ericsson.
- c) não criarão trabalho derivado usando a plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson ou respectiva documentação;
- d) não removerão nenhuma marca registrada, nome comercial, propriedade, direitos autorais, segredo comercial ou legenda de advertência da plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson, documentação ou cópias das mesmas; e



e) não usarão a plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson ou a respectiva documentação para qualquer outro propósito que o permitido neste convênio.

13.3.1.- Em caso de término deste convênio por qualquer motivo, as Partes deverão cessar imediatamente o uso da plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson.

13.3.2.- A ERICSSON deverá indenizar a TIM e *Inatel* pelos danos ou despesas incorridos em caso (a) de condenação administrativa ou judicial; e (b) obrigação de pagar decorrente de acordo judicial em processo movido contra a TIM e/ou *Inatel* sob a alegação de que o uso plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson no escopo deste instrumento, infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros.

13.3.3.- A indenização acima não será devida nos casos em que a reclamação seja resultante de:

- (i) a posse ou uso da plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson (ou qualquer parte dele) por terceiros que não a TIM e *Inatel*;
- (ii) a posse ou uso da plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson (ou qualquer parte dela), estiver em desconformidade com os termos contratuais;
- (iii) a combinação ou o uso de combinação do software com quaisquer outros produtos ou itens não fornecidos pela ERICSSON;
- (iv) a alteração da plataforma *IoT Accelerator* da Ericsson por alguém que não a ERICSSON ou pessoas por ela autorizadas;

13.3.4.- A indenização prevista no item acima será aplicável desde que (i) a TIM e/ou *Inatel* informem e encaminhem em até 48 (quarenta e oito horas) à ERICSSON, por escrito, o recebimento de qualquer citação, intimação ou notificação, e se abstenham de tomar qualquer providência em relação a tal sem prévia comunicação à ERICSSON, e ainda:

- (ii) possibilite à ERICSSON defender-se na ação ou transigir com o autor da lide; e
- (iii) a ERICSSON seja informada de todas as circunstâncias que sejam do conhecimento da TIM e/ou *Inatel* e que possam ter relevância na ação impetrada.

13.3.5.- Em caso de a TIM receber qualquer notificação, citação ou intimação decorrente de infração a direitos de propriedade intelectual de terceiros, que impeça ou possa impedir a continuidade do uso dos softwares e dos outros direitos de propriedade intelectual pela TIM, esta autoriza desde já a ERICSSON a:

- (i) utilizar dos meios legais para obter para a TIM o direito de continuar usando o software ou parte dele; (ii) adequar o software para que ele deixe de infringir direitos de terceiros; ou (iii) substituir o item fornecido por outros equivalentes.

13.4.- Exceto se expressamente previsto, a celebração deste convênio não deverá ser entendida e/ou interpretada como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade das **convenientes**. O uso, por uma das **convenientes**, de quaisquer marcas de outra **conveniente**, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da **conveniente** titular da marca.

13.5.- *Inatel* e Ericsson deverão respeitar as políticas e procedimentos da TIM no que concerne ao uso da Propriedade Intelectual de titularidade da TIM, tais como marcas registradas, nomes de domínios e denominações de produtos ou serviços da TIM, obrigação que também caberá à TIM com relação às marcas registradas ou não, nomes de domínios e denominações de propriedade da *Ericsson* e/ou *Finatel*, mantenedora do *Inatel*.

Cláusula Décima Quarta: Ética Nos Negócios

14.1- Com relação ao objeto do presente Convênio e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Convênio, as Partes declaram e garantem o seguinte:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

14.1.1- O cumprimento de todas as leis anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("Regras FCPA"), no que aplicável;

14.1.2- A realização de seus maiores esforços para obter todas as licenças, permissões e aprovações exigidas por qualquer governo ou autoridade aplicável com relação ao objeto deste Convênio, em conformidade com a as Regras FCPA;

14.1.3- A não adoção de qualquer medida, permissão, autorização ou qualquer ação de violação às Regras FCPA;

14.1.4- O não oferecimento, pagamento ou promessa, direta ou indireta, de pagamentos de valores ou qualquer coisa de valor, para quaisquer finalidades ilegais, incluindo quaisquer finalidades que violem as Regras FCPA, tais como pagamentos diretos ou indiretos, para a finalidade: (i) de auxiliar a obtenção, manutenção ou condução de negócios para qualquer das Partes ou para qualquer pessoa ou entidade de qualquer forma relacionadas a este Convênio; (ii) garantir qualquer vantagem indevida de qualquer forma relacionada a este Convênio, ou (iii) influenciar qualquer ato oficial ou decisão de qualquer oficial, partido, governo, agência do governo ou entidade possuída pelo governo ou controlada pelo mesmo, inclusive:

(i) Funcionários do Governo. Para os fins deste Convênio, um "Funcionário do Governo" inclui qualquer funcionário nomeado, eleito ou honorário ou qualquer funcionário de carreira do governo, qualquer governo nacional, regional ou local, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer partido político, funcionário ou candidato do partido em qualquer país, incluindo qualquer pessoa que ocupe um cargo executivo, legislativo, judicial ou administrativo, seja eleita ou nomeada, ou de qualquer organização pública internacional, tal como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou qualquer pessoa atuando em qualquer capacidade oficial por ou em nome de tal governo, empresa pública ou negócios de propriedade do Estado. O termo "Governo" inclui qualquer agência, departamento, embaixada ou outra entidade do governo ou organização pública internacional. Também inclui qualquer sociedade ou outra entidade de propriedade de ou controlada pelo governo. Permanecerá sendo considerado Funcionário do Governo a pessoa que se enquadre no conceito estabelecido nesta cláusula, ainda que pareça estar agindo a título privado ou ainda que preste serviços sem compensação; ou

(ii) Partidos políticos ou funcionários de partido; ou

(iii) Qualquer pessoa, sabendo que o total ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente a quaisquer das pessoas ou organizações identificadas acima.

14.1.5- Que seus principais diretores e executivos não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, nem mesmo confessaram em juízo;

14.1.6- Com base nas informações atualmente disponíveis pelas Partes, nem ela nem seus Conselheiros foram listados por qualquer governo ou agência pública (tal como as Nações Unidas ou Banco Mundial) como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação do governo;

14.1.7- Que não ofereceu pagar, nem pagou, nem pagará, quaisquer contribuições políticas a qualquer pessoa ou entidade em nome das Partes envolvidas neste Convênio;

14.1.8- Que cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes que de alguma forma, ainda que indiretamente, estejam relacionados ao escopo do presente Convênio, cumpram o Código de Ética da TIM disponível em <http://www.tim.com.br/ri> - Informação Corporativa, Código de Ética.

14.2- Não obstante qualquer coisa em contrário contida neste Convênio, a TIM poderá notificar e suspender imediatamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Convênio bem como promover a sua rescisão, em caso de violação de quaisquer das declarações e garantias estabelecidas na presente Cláusula. As Partes responsáveis indenizarão e isentarão a TIM e/ou seus representantes, de e contra qualquer perda, reivindicação, custo ou despesa incorridas pela TIM e/ou seus representantes, baseadas em, ou decorrentes de qualquer violação das declarações e garantias estabelecidas na presente



Cláusula ou em razão de qualquer violação de quaisquer Regras FCPA praticada pelas Partes responsáveis, e/ou por quaisquer de seus Conselheiros, representantes, funcionários e/ou diretores.

Cláusula Décima Quinta: Disposições Gerais

15.1.- Quaisquer comunicações entre as **convenentes**, referentes às questões vinculadas ao presente **convênio**, só produzirão efeitos aqui previstos se realizadas por escrito, mediante comprovação de entrega, seja em mãos, enviadas pelos Correios (com AR), ou por transmissão, via e-mail, com confirmação de entrega e recebimento pelo respectivo destinatário. Para fins das comunicações relativas a este convênio deverão ser considerados os seguintes dados e endereços das **convenentes**:

I – para a TIM:

Av. João Cabral de Melo Neto, 850 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ

Aos cuidados de: Janilson Bezerra Junior – e-mail: janilsoni@timbrasil.com.br

II – para o Inatel:

Av. João de Cargo, 510 – Centro
37.540-00 – Santa Rita do Sapucaí – MG

Aos cuidados de: Carlos Augusto Rocha - e-mail: caugusto@inatel.br

III – para a Ericsson:

Rua Maria Prestes Maia, 300 – 1º ao 3º andar – Vila Guilherme
02047-010 – São Paulo – SP

Aos cuidados de: Luiz Antonio Tavares da Silva - e-mail: luiz.tavares@ericsson.com

15.2.- A celebração do presente **convênio** de forma alguma pode ser interpretada como forma de estabelecimento de qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre suas signatárias, não sendo permitido qualquer das **convenentes** agir em nome da outra.

15.3.- Este **convênio** não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as **convenentes**, seus administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o Objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das **convenentes** o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

15.4.- Qualquer reclamação trabalhista ou outro tipo de ação que venha a ser apresentada por funcionários, prepostos ou agentes de uma das **convenentes**, será de responsabilidade única e exclusiva da parte empregadora ou contratante direta da mão de obra, a qualquer tempo, ainda que após o término do presente **convênio**, as quais assumirão integralmente a questão, respondendo pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e todos e quaisquer outros encargos que houver, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso.

15.5.- O presente Instrumento obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, tendo automaticamente sua titularidade transferida à entidade superveniente, e eventuais cessionários desde que previamente autorizados pelas demais Partes, sendo que qualquer outra alteração ou modificação contratual só terá validade mediante a celebração de termo aditivo, o qual deverá ser devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

15.6.- Toda e qualquer alteração às disposições do presente **convênio** dar-se-á somente em comum acordo e por escrito, mediante a assinatura de Termo Aditivo por seus representantes legais.

15.7.- As **convenentes** reconhecem que a TIM, suas afiliadas, seus administradores, funcionários e eventuais subcontratados estão sujeitos à observância e cumprimento do Código de Ética da TIM ("Código de Ética TIM"), o qual prevê que todos os negócios da TIM, incluindo o presente **convênio**, pautam-se pelo desenvolvimento e crescimento sustentáveis, e pelo respeito e pela proteção dos direitos humanos, do direito do trabalho, dos princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as




formas de corrupção, ao compromisso na luta na erradicação do trabalho infantil e no do trabalho forçado ou compulsório, sempre à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas. O Código de Ética TIM prevê a necessidade de respeito: (i) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais *stakeholders*/partes interessadas; (ii) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços; (iii) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; (iv) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados. A TIM também repudia e condena (a) qualquer ato que atente contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição; (b) o trabalho infantil, ilegal ou escravo; (c) atos que impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (d) atos que atentem contra a saúde e a segurança nos locais de trabalho, inclusive visando a evitar acidentes e danos à saúde; (e) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus empregados; (f) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio; (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno. O Código de Ética TIM se encontra disponível no sítio de internet da TIM Participações S.A. (<http://www.tim.com.br/ri> – Informação Corporativa, Código de Ética) e arquivado na sua sede e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública. Neste sentido, as **convenientes** se comprometem, na medida em que for aplicável, a observar em sua atuação e em seus negócios, bem como a difundir em sua cadeia de negócios, incluindo empregados, fornecedores e subcontratados, os princípios e valores acima mencionados, de modo ético e socialmente responsável, também observando e prezando, sempre, pelo cumprimento da lei de defesa da concorrência.

15.8.- A TIM declara que todas as disposições deste **convênio** foram negociadas à luz e em observância à legislação de proteção ao meio ambiente, demonstrando seu compromisso no desenvolvimento sustentável e na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, conforme Política Ambiental disponível no sítio de Internet www.timbrasil.com.br.

15.9.- Este **convênio** contém o compromisso integral entre suas signatárias com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer instrumento anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas por este **convênio** ou nele mencionadas.

15.10.- Outrossim, as **convenientes** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para realizar as declarações aqui contidas.

15.11.- A responsabilidade das Partes por perdas e danos sob este Acordo estará limitada a danos diretos, conforme legislação vigente e apuração em processo judicial, não sendo qualquer das Partes, em qualquer hipótese, responsável por lucros cessantes, perdas de negócio, perdas de receita e perdas de produção. A responsabilidade das Partes por danos diretos também estará limitada ao valor da respectiva participação de cada Parte, conforme identificado no Plano de Trabalho. O valor do limite de responsabilidade não será aplicável em caso de infração de propriedade intelectual e quebra de confidencialidade

Cláusula Décima Sexta – Foro e Leis Aplicáveis

16.1.- Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as **convenientes** elegem o foro Central da Cidade de São Paulo, Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundos deste **convênio**.

16.2.- O presente **convênio** é regido pelas leis brasileiras.



Juiz Juiz

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

E, por estarem assim justas e pactuadas, as **convenientes** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, impressas apenas no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

Pela TIM:


Leonardo Capdeville
CTIO
TIM S.A.

... (nome)

... (nome)

... (cargo)

... (cargo)


Janilson Bezerra
-Innovation & Biz Dev
TIM CELULAR S/A

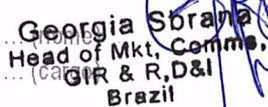
Pelo Inatel:

Pela Finatel:

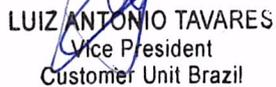

Carlos Nazareth Motta Marins
Diretor


José Geraldo de Souza
Presidente

Pela Ericsson:


Georgia Strana
Head of Mkt. Comms.
GIR & R,D&I
Brazil

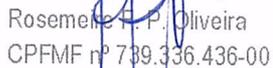
... (nome)


LUIZ ANTONIO TAVARES
Vice President
Customer Unit Brazil

... (cargo)

Testemunhas:


Maira Ribeiro Moreira
CPF/MF nº 045.516.366-90


Rosemeire F. P. Oliveira
CPF/MF nº 739.336.436-00

